



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Lei Municipal nº 6.873 de 29/04/2010, alterada pela Lei 7.384/2013 e Lei 7645/2014
Telefone:(53) 32311350 E-mail: comdicariogrande@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS VIA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – Rio Grande – RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.873/2010, aprova criação de banco de projetos via captação de recursos no modo Chancela conforme segue:

Considerando:

A Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que efetuou modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitindo aos doadores de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) a indicação da destinação desses recursos;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que regulamentem o processo de aprovação de projetos visando a captação de recursos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

Considerando a importância de assegurar a transparência, efetividade e eficiência na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o COMDICA Resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e procedimentos a serem seguidos para a aprovação de projetos direcionados à captação de recursos de acordo com Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Art. 2º - Para pleitear a aprovação de um projeto com o intuito de angariar recursos, a entidade interessada deverá, dentro do prazo determinado em edital exclusivo para este fim, apresentar ao COMDICA a documentação exigida, composta pelos seguintes itens:

I. Certificado de Pleno regular funcionamento atualizado, emitido pelo COMDICA;

II. Plano de trabalho do projeto, compreendendo:

- a) Descrição detalhada do projeto;
- b) Objetivos específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporalmente definidos;
- c) Metas claras e definidas;
- d) Cronograma de execução devidamente estruturado;
- e) Orçamento detalhado e transparente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



III. Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMCAS) atestando a inexistência de débitos pendentes por parte da instituição solicitante;

Art. 3º - A análise minuciosa da documentação será conduzida por uma Comissão de avaliação de projetos, composta por membros do COMDICA e representantes da sociedade civil, previamente designados para tal fim.

Art. 4º

- A Comissão de avaliação procederá à análise criteriosa da documentação apresentada, emitindo parecer acerca da viabilidade do projeto, levando em consideração os seguintes critérios:

- I. Adequação do projeto às diretrizes e prioridades estabelecidas para o FMDCA;
- II. Coerência, clareza, objetividade e exequibilidade do plano de trabalho proposto;
- III. Qualificação técnica e competência da equipe responsável pela execução do projeto;
- IV. Outros critérios pertinentes expressamente delineados no edital específico para este fim;

Art. 5º - Caso a Comissão julgue necessário, poderá solicitar modificações e adequações no projeto à entidade proponente. A recusa em realizar as modificações solicitadas pela Comissão resultará na desqualificação ou desclassificação do projeto, conforme determinado em edital específico."

Art. 6º Os projetos aprovados pelo COMDICA serão devidamente publicados no sítio eletrônico oficial do Município e/ou sítio Eletrônico do COMDICA.

Art. 7º - As entidades contempladas com a aprovação de seus projetos deverão apresentar relatórios e prestação de contas semestrais, detalhando a execução e o progresso das atividades planejadas.

Art. 8º - Os projetos aprovados terão duração de até 2 (dois) anos para captação, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação em plenária do Conselho.

Art. 9º os projetos poderão sofrer alteração de valor e posterior ajustes tendo que para isso ter a aprovação em plenária do COMDICA.

Art.10º todos os projetos deverão prever em seu calculo de custos a retenção de 20% obrigatório para o FMDCA, sobre o valor total do projeto captado.

Art. 11º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de abril de 2024.

Fernando Rafael da Costa Bitello
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente